



PREFEITURA MUNICIPAL

Municipal da Cordeirópolis
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento
data de 19 de Agosto de 1969

C. P.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento
data de 19 de Agosto de 1969

Ademar José Guanabara
1.º Secretário

Ademar José Guanabara
1.º Secretário

— PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS —

PROJETO DE LEI Nº. 39/69, P.M., de 31 de julho de 1969.

Que dispõe sobre alteração da escala de padrão de vencimento e criação de cargo.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 598 de 18 / de junho de 1969, que dispõe sobre a escala de padrão de vencimentos, fica acrescentado o padrão numérico 08, no valor de NC\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) mensais.

Artigo 2º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um cargo de Diretor de Finanças, padrão numérico 08, de / provimento em comissão.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis / autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de NC\$3.600,00 - (treis mil e seiscentos cruzeiros novos), para atender as despesas / com a execução da presente lei, neste exercício.

Parágrafo Único - Nos orçamentos dos exercícios seguintes serão consignadas verbas próprias, para atender as despesas desta / lei.

Artigo 4º - O crédito especial de que trata o artigo 3º / da presente lei, será coberto com o seguinte recurso:-

REDUÇÃO DA SEGUINTE VERBA:-

50/4130-02 - Aquisição de Veículos..... NC\$3.600,00

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos trinta e hum / dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

19.8.69
TELEFORO SANCHEZ FELIX

UBIRAJARA GOMES DE MELLO
E
JOSÉ ROBERTO DIAS CARVALHO
ADVOGADOS
Rua Barão de Cascalho, 224 - Fones: 1434 e 2384
LIMEIRA-SP

Limeira, 5 de agosto de 1969.

Consulta:

I- Consulta-nos o snr Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no sentido de saber se o funcionário público municipal afastado de suas funções porque está exercendo o cargo de vereador, poderá, com o licenciamento na vereança, voltar ao serviço.

2- A nossa opinião, de início, era negativa. Um estudo, porém, mais profundo do assunto, levou-nos à conclusão contrária, isto é, no sentido de funcionário licenciado na Câmara, como vereador, reverter às suas funções. Justificamo-nos.

3- A lei orgânica dos municípios (lei nº 9.205 de 28 de dezembro de 1965), em seu artigo 57 já estabelecia que,-

nenhum servidor municipal poderá exercer o cargo diz-se o mandato de Prefeito, Vice Prefeito ou Vereador do próprio município, sem se afastar previamente do seu cargo ou função, sob pena de perda do mesmo.

4- Hely Lopes Meirelles, em seu magnífico trabalho Direito Municipal Brasileiro (volume II, fls 581), nos ensina que há diferença entre impedimentos e incompatibilidades e inegili digo e inelegibilidades. Aqueles, dizem respeito ao exercício do cargo; estas, a condições para a candidatura e eleição.

UBIRAJARA GOMES DE MELLO
E
JOSÉ ROBERTO DIAS CARVALHO
ADVOGADOS

Rua Barão de Cascalho, 224 - Fones: 1434 e 2384
LIMEIRA-SP

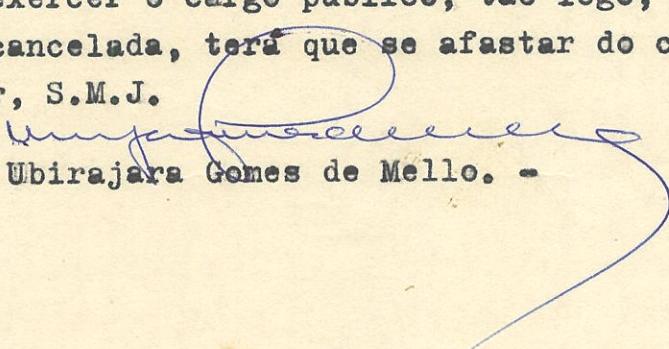
-II-

5- O funcionário público municipal, assim, não é inelegível pelo simples fato de ser funcionário; porém, há impedimento legal no sentido de exercer a vereança e continuar como vereador ou melhor funcionário. Assim, ele se afasta do exercício do cargo público (através de licença), mas, não é obrigado a demitir-se, tanto que o tempo de vereança é contado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, excepto para percepção de vencimentos.

6- A situação na presente consulta se inverte, pois, se é verdade que o funcionário público municipal pode se licenciar para exercer a vereança, - poderá ele licenciar-se da vereança e exercer cargo público? Entendemos que sim.

7- O que a lei quer é que o funcionário não exerça as suas funções e a vereança ao mesmo tempo; permite, pois, que ele se licencie do cargo, e exerça o mandato eletivo. Se ele funcionário é elegível como funcionário, nada impede que, licenciando-se na Câmara, exerça função pública revertendo ao cargo da qual está licenciado como funcionário público municipal.

8- Resta saber se a Câmara concederá licença ao seu vereador funcionário, e, por quanto tempo; mas, é problema do poder legislativo, regulado pelo seu Regimento-Interno. O certo, porém, é que licenciando-se da vereança, ele poderá voltar a exercer o cargo público; tão logo, porém, a licença seja cancelada, terá que se afastar do cargo. Este é m/ parecer, S.M.J.


Ubirajara Gomes de Mello. -